



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000254/2025
Processo: 10854-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 254/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 254/2025, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site oficial do Município de Juiz de Fora, das atas de deliberações das conferências municipais e da lista de delegados eleitos, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, ater-se às recomendações nas redações de alguns dispositivos a fim de adequá-los às normas constitucionais e legais vigentes, nestes termos: "Art. 1º A divulgação, no site oficial do Poder Executivo, das atas de deliberações de todas as conferências municipais realizadas no âmbito do Município, bem como das informações complementares previstas nesta Lei, constitui medida voltada à promoção da transparência e do controle social das políticas públicas; Art. 2º Para fins de transparência e padronização, a divulgação a que se refere o art. 1º incluirá.; Art. 3º A definição dos procedimentos e prazos para a disponibilização das informações referidas nesta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, observado o princípio da transparência e o interesse público na divulgação tempestiva dos dados. Art. 4º As informações deverão ser disponibilizadas em seção específica do portal oficial do Poder Executivo, de fácil acesso ao público, garantindo a transparência e o controle social."

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ser um serviço de organização interna do Município para atendimento ao público dentro da sua rotina de atendimento à população, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da publicidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo a que se propõe tornar obrigatória a publicação das atas e da lista de delegados eleitos no



site oficial do Município. Essa medida visa garantir que os resultados das conferências sejam de conhecimento público, fortalecendo o engajamento cívico e promovendo maior responsabilização dos representantes eleitos. A ampla divulgação digital dessas informações promove um ambiente mais transparente, acessível e democrático. Utiliza-se, para isso, uma ferramenta já existente - o site institucional da Prefeitura - o que garante baixo custo e ampla eficiência. Ao mesmo tempo, facilita o acesso de conselhos municipais, órgãos de fiscalização, pesquisadores e da própria população às deliberações, criando também uma base de memória histórica essencial para avaliações futuras e planejamento de políticas públicas mais eficazes. Assim, este projeto busca assegurar que os processos participativos não se encerrem nos encontros presenciais das conferências, mas se desdobrem em ações contínuas, visíveis e acompanháveis por toda a sociedade. É um passo concreto rumo à consolidação de uma gestão pública verdadeiramente democrática, transparente e alinhada aos princípios constitucionais da publicidade e da participação popular. As conferências municipais constituem instrumentos fundamentais de participação popular na formulação e aprimoramento das políticas públicas locais. Nesses espaços, cidadãos, representantes da sociedade civil organizada e do poder público se reúnem para debater temas de interesse coletivo e propor diretrizes que impactam diretamente a vida da população.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 254/2025, que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site oficial do Município de Juiz de Fora, das atas de deliberações das conferências municipais e da lista de delegados eleitos, e dá outras providências**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da publicidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, devendo, contudo, ater-se às recomendações ofertadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 14 de julho de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

